

seguinte lei:

Art.º 1.º - Ficam suplementados com os respectivos quantias os seguintes itens da despesa do orçamento vigente:

40-8.82.3	.....	art.º	30.000.00
40-8.82.4	.....	"	12.000.00
303-8.63.3	.....	"	<u>2.000.00</u>
Soma	.....	art.º	44.000.00

Art.º 2.º - Os recursos para cobertura deste crédito advirão do saldo econômico deste exercício, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, aos vinte e um (21) de Dezembro de 1952.

Abraão de S. Albuquerque

Prefeito Municipal

Olando Junqueira  
Secretário

Lei n.º 76/52

Concede Abono Natalino.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em parâmetros a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica concedido a todos os servidores desta Prefeitura e Câmara Municipal, um abono Natalino na base de um mês de vencimentos ou salários.

Art.º 2.º - O abono a que se refere o art.º anterior é extensivo aos diahistas que permaneceram ininterruptamente, durante um ano, nos vários serviços da Municipalidade.

§ Único - Aos diahistas nos condições

condições especificadas no aut. anterior, per-  
thes-a concedido um abono de R\$ 500,00,  
com exceção do Jitr que será de R\$ 600,00.

Aut. 3º - Aos remadores da Câmara  
Municipal Também será concedido um abo-  
no de R\$ 1.000,00.

Aut. 4º - Para atender a despesa remb-  
tante desta lei, fica aberto um crédito especial  
na quantia de R\$ 30.050,00, com recursos  
provenientes do Saldo econômico deste exercício.

Aut. 5º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fun-  
das, 31 de Dezembro de 1952.

Maurício Almeida Moura  
Prefeito Municipal

Orlando Zim  
Secretário